

RESUMO DA NORMA PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DA APMC/CODERN DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

Os pedidos de inscrição no Cadastro da APMC/CODERN deverão ser efetuados através de correspondência comercial endereçada a:

Administração do Porto de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, s/n, Jaraguá, Maceió/AL
TEL.:(082) 21212546

1-INFORMAÇÕES PARA PROCESSAMENTO CADASTRAL

- 1.1-Carta de Solicitação (*Carta Modelo anexa*);
- 1.2-Dados da Empresa (*Ficha Cadastral anexa*); e
- 1.3-Itens que pretende se cadastrar (consultar *Relação de Itens Anexa*).

2-DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Os documentos deverão ser apresentados em sua via original ou por cópias devidamente autenticadas, e, exclusivamente relativos a **sede** da empresa.

2.1. Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade, conforme modelo de requerimento proposto;

2.2. comprovação da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da idoneidade financeira e da capacidade técnica para as operações nas quais pretende atuar.

2.3.1. Representantes legais da pessoa jurídica pré-qualificada como operador portuário são as pessoas físicas designadas em estatuto ou contrato social, em ata de eleição de administradores, ou em procuração, com poderes para representá-la perante a Administração Pública Federal.

2.3.2. Quando os operadores portuários se fizerem representar por procuradores, a outorga de poderes deve ser feita por meio de procuração pública, da qual constem, explicitamente, os poderes para representar o outorgante junto à Administração do Porto.

2.3.3. Os documentos serão apresentados em originais, cópia autenticada em cartório ou por empregado designado pela administração do porto, à vista do original e deverão estar válidos na data de sua apresentação.

2.3.4. Não será considerada restrição à pré-qualificação a apresentação de documentos dos quais constem eventuais débitos que estejam sendo questionados administrativa ou judicialmente, exigindo-se, neste último caso, decisão concessiva de antecipação dos efeitos da tutela.

3-CAPACIDADE JURÍDICA

Consideram-se documentos de comprovação da capacidade jurídica dos interessados:

3.1. Estatuto ou contrato social, consolidado e em vigor, com atividade de operador portuário definida no objeto social, devidamente registrado no órgão competente.

3.2. Comprovação da nomeação ou investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, quando não constar dos documentos referidos no inciso I deste artigo.

3.3. Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País.

3.5. Certidão Negativa de Registro de Interdições e Tutelas dos diretores ou administradores titulares da pessoa jurídica ou de seus representantes legais.

3.6. Dos sócios, gestores, representantes legais e responsáveis técnicos:

3.6.1. cópia (frente e verso) do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas quando não constar o número de registro no documento de identidade;

3.6.2. cópia (frente e verso) de documento de identidade com foto;

3.6.3. cópia de procurações, quando aplicável; e

3.6.4. comprovação de endereço, por cópia de fatura de prestação de serviço público (água, energia elétrica, ou telefone) referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao do pedido de pré-qualificação.

4-REGULARIDADE FISCAL:

4.1. Comprovante de pagamento da contribuição sindical obrigatória de que trata o Título V, Capítulo III, Seção I, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ([Decreto-Lei nº 5.452/1943](#)).

4.2. Prova de situação regular quanto aos débitos trabalhistas (CNDT - Lei 12.440/2011 e Resolução TST 1.470/2011).

4.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma e validade da Lei, conforme abaixo:

4.3.1. a prova de regularidade com a Fazenda Federal far-se-á mediante a apresentação de Certidões, Conjunta Negativa ou Conjunta Positiva com efeitos da Negativa, relativas a débitos de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal do Brasil;

4.3.2. a prova de regularidade com a Fazenda Estadual far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos estaduais (Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado;

4.3.3. a prova de regularidade com a Fazenda Municipal far-se-á mediante a apresentação de Certidão(ões) do domicílio ou sede da solicitante expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos municipais (Certidão Negativa de Tributos ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município;

4.3.4. Prova de situação regular perante a Previdência Social (CND).

4.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.3.6. Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS).

4.3.7. Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF), em substituição aos documentos exigidos nos itens 4.3.2 a 4.3.6 deste manual.

5–IDONEIDADE FINANCEIRA:

5.1. Certidões Negativas de Pedidos de Falência ou Concordata e de Ações de Execução Patrimonial, expedida pelos distribuidores de sua sede, com antecedência máxima de 45 dias.

5.2. Certidões Negativas de Protestos de Títulos de Cartórios de sua sede.

5.3. Declaração expedida pelo OGMO que ateste a inexistência de débitos relativos à manutenção do custeio desse órgão e de débitos trabalhistas e de encargos sociais dos trabalhadores portuários avulsos requisitados pelo interessado.

5.4. Declaração de inexistência de débitos financeiros expedido pela Administração do Porto.

5.5. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido de, pelo menos, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); quando o candidato a operador portuário for ocupante de instalação portuária na área do porto organizado, o valor do Patrimônio Líquido será o que foi exigido para assinatura do contrato de arrendamento ou de uso temporário dessa instalação.

5.6. Referências bancárias expedidas por instituição de crédito, relativas à pessoa jurídica requerente e a seus representantes legais, podendo ser apresentadas referências bancárias dos seus titulares no caso de pessoa jurídica recém-constituída.

5.7. Declaração de empresa seguradora, demonstrando que a empresa candidata à qualificação tem capacidade para obter apólice do tipo Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no valor mínimo de, pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5.7.1. O seguro de que trata este item será exigido adicionalmente ao seguro devido por arrendatário ou detentor de contrato de uso temporário de instalações portuária para as operações portuárias realizadas no interior dos respectivos recintos, podendo constar de apólice única desde que explicitadas as respectivas coberturas do recinto administrado.

5.7.2. As apólices já contratadas pelos operadores portuários qualificados deverão ser corrigidas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de contratação da apólice original.

5.7.3. A apólice de seguro deverá, obrigatoriamente, conter cláusulas de cobertura a danos ao patrimônio público portuário, ao meio ambiente e a terceiros.

5.7.4. Em caso de parcelamento do prêmio do seguro, o operador portuário qualificado deverá encaminhar à Administração do Porto os comprovantes de quitação das parcelas, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada quitação.

5.7.5. As apólices anuais contratadas deverão ser remetidas, por cópia, à Administração do Porto, como condição essencial para o exercício das atividades do operador portuário qualificado.

5.7.5.1. O valor da apólice de seguro deverá ser corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de sua contratação pelo operador portuário.

5.7.5.2. Os valores mínimos das apólices de seguro estabelecidos neste artigo poderão ser adequados a cada situação operacional específica, a critério exclusivo da Administração do Porto, mediante solicitação pelo interessado e apresentação de laudo de avaliação de risco elaborado pela seguradora.

5.7.5.3. Para operações portuárias em que a Administração do Porto tenha indícios de que o valor mínimo de seguro seja insuficiente para cobertura dos riscos envolvidos, esta poderá solicitar de seguradora laudo específico de avaliação dessa operação, para que o valor mínimo a ser segurado seja complementado, mediante análise de risco.

6–CAPACIDADE TÉCNICA

6.1. Currículo resumido de dirigentes e responsáveis técnicos da interessada.

6.2. Compromisso de adotar programas de boas práticas, baseadas nos princípios dos programas de certificação das normas ISO 9001:2000, NBR ISO 14001:2004, ISO 22000 e GMP Plus, e ISO OHSAS 18001, relativos às atividades como operador portuário.

6.2.1. As certificações obtidas pelo Porto de Maceió até a data da publicação desta portaria deverão ser apresentadas pelas empresas interessadas, e as que forem adquiridas posteriormente deverão ser apresentadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a certificação como operador portuário, os operadores deverão possuir as mesmas qualificações.

6.3. Cópia do documento de vínculo legal do responsável técnico com a requisitante, quando o responsável técnico não for sócio da aspirante à certificação de operador portuário.

6.4. Atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão do interessado ou de seu responsável técnico para desempenho das atividades de operador portuário, fornecidos por duas entidades idôneas vinculadas a estas atividades.

6.5. Quando o exercício da atividade da requisitante exigir:

6.5.1. cópia do registro em agência federal ou órgão regulamentador, como, por exemplo, a Agência Nacional do Petróleo - ANP e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e

6.5.2. comprovação de possuir vínculo contratual legal com empresa ou técnico qualificado por programas de treinamentos de segurança para atuação em prevenção e no caso de acidentes, quando da movimentação de cargas especiais, como cargas perigosas, inclusive produtos químicos, e cargas de projetos.

6.6. Previsão das operações portuárias que eventualmente realizará com participação de mais de um operador portuário, inclusive a Administração do Porto.

6.6.1. Na sequência de atividades de uma operação portuária deverão ser previstas, inclusive, as participações da Administração do Porto.

6.6.2. Na ocorrência de participação de mais de um operador portuário na sequência de atividades de uma operação portuária, a titularidade e responsabilidade pela coordenação das operações portuárias será do operador portuário que requisitar a atividade de estiva.

6.7. Descrição de sua estrutura de instalações, recursos humanos e equipamentos, próprios e contratados, vinculados à atividade de operador portuário.

6.8. Detalhamento de eventuais impactos ambientais, incluindo o meio ambiente natural, artificial e do trabalho, decorrentes de sua atividade como operador portuário, as ações preventivas, sua capacidade de resposta e as ações em caso de acidente.

6.9. Quando pretender utilizar cais público para a prestação de serviços de operação de guindaste, de qualquer tipo, na carga e descarga de embarcações, o interessado deverá:

6.9.1. submeter à aprovação da Administração do Porto as especificações técnicas do equipamento e de seus implementos e, quando pertinente, laudo técnico que ateste a capacidade do cais em suportar o equipamento em suas condições de operação em capacidade máxima;

6.9.2. apresentar sua tabela de preços máximos de referência para a prestação de serviços a outros operadores portuários, incluídos os apetrechos de carga de equipamentos auxiliares, spreaders, funis, caçambas automáticas (clamshells).

6.9.3. submeter-se ao Regulamento de Exploração do Porto, não podendo recusar o fornecimento do serviço de operação de guindaste a outros operadores portuários, nas condições constantes de sua tabela de preços máximos de referência, nem desativar ou remover guindaste(s) sem o antecipado conhecimento da autoridade portuária.

7-IMPEDIMENTOSPARAHABILITAÇÃO

Deixarão de serem cadastradas as firmas que:

- 7.1. Não cumprirem os procedimentos e documentos para inscrição, excetuando-se os casos previstos;
- 7.2. Deixarem de apresentar os respectivos Atestados de Capacidade Técnica;
- 7.3. Forem Consideradas NÃO HABILITADAS na análise de Capacidade Jurídica e Regularidade Fiscal; e
- 7.5. Forem consideradas NÃO HABILITADAS na avaliação Econômico-Financeira.

**À
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ/CODERN**

Ref.:Inscrição para inscrição como Operador Portuário

Prezados Senhores:

Vimos pela presente, solicitar a inclusão de nossa empresa abaixo descrita, no vosso Cadastro de Operador Portuário:

Enviamos em anexo a documentação conforme solicitada em vossa Norma Cadastral.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,
